



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO nº 86/2017

Nº	Rúbrica

Processos Administrativos nº. 01281/2017
Pregão Presencial nº. 025/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA ELSON MACHADO FERREIRA ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na Rua Joaquim Marques, nº. 587 - Centro - Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama-ES e, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a sr^a. MARA BROEDEL PAQUELE, brasileira, que encontra-se em uma união estável, bióloga, portadora do CPF nº079.317.807-01 e RG nº1.542.686-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº221, Centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELSON MACHADO FERREIRA ME**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 0025/2017**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.567.685/0001-06, com sede à Avenida Ângelo Suzano, nº 362, centro, Sooretama/ES, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor ELSON MACHADO FERREIRA, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 055.631.167-19 e RG nº. 79632 MTPS/ES, residente à Avenida Ângelo Suzano, nº 362, apartamento 01, centro, Sooretama/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente com o objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças (originais e/ou similares), visando a manutenção preventiva e corretiva em sistema mecânico em geral, sistema eletrônicos e elétricos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, acessórios, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pneus, nos veículos e máquinas pertencentes à prefeitura municipal de Sooretama/ES e outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota**, licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"** (maior percentual desconto), com fornecimento PARCELADO, nos termos do procedimento licitatório já citado, sob **Processo administrativo nº.: 1281/2017**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças (originais e/ou similares), visando a manutenção preventiva e corretiva em sistema mecânico em geral, sistema eletrônicos e elétricos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, acessórios, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pneus, nos veículos e máquinas pertencentes à prefeitura municipal de Sooretama/ES e outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota**, licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"** (maior percentual desconto), com fornecimento PARCELADO, de acordo com o discriminado no Termo de Referência anexo I, do Edital.
- 1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços pelos preços (percentual de desconto) propostos e aceitos pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos:

VEÍCULOS LEVES

Valor ESTIMADO para cada Secretaria na aquisição de peças e acessórios diversos		SAUDE	AGRICULTURA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	OBRAS	EDUCAÇÃO	MEIO AMBIENTE	Resultado FINAL
		23.830,21	-	-	-	-	-	23.830,21 ✓
Valor ESTIMADO para cada Secretaria em serviços – pagos por HORA/MOMEM	LOTE 1	8.236,00	-	-	-	-	-	8.236,00
	LOTE 2	14.272,00	-	-	-	-	-	14.272,00
	LOTE 3	7.166,67	-	-	-	-	-	7.166,67
	LOTE 4	6.697,60	-	-	-	-	-	6.697,60
	LOTE 5	9.000,00	-	-	-	-	-	9.000,00
	LOTE 6	9.548,80	-	-	-	-	-	9.548,80
		54.921,07	-	-	-	-	-	54.921,07 ✓

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1012200182.046 – Gestão de Administração da Saúde
33903000000 – Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

370	<i>[assinatura]</i>
NSem Efeito	
390	<i>[assinatura]</i>
Nº	Rubrica

Fonte de Recurso: 12010000
 Ficha nº. 05

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
 Fonte de recurso: 12010000
 Ficha nº. 09

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total do presente contrato pelo fornecimento dos serviços e peças/acessórios aqui ajustados é de **R\$ 78.751,28** (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), sendo que em todo faturamento será descontado o percentual de 6,6% no que for concernente a peças e o percentual de 17,4% no que for concernente a serviços. A execução dos serviços e a entrega de peças e acessórios será feita imediata, conforme solicitação da requerente, como discriminado abaixo. Vejamos:

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES

ITEM	Valor total ESTIMADO pelas Secretarias na aquisição de peças e acessórios diversos	VALOR TOTAL DO LOTE	% (PERCENTUAL) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE	
01	Vr. Total para o ITEM Fixado pela Administração	23.830,21	Será aplicado em cada aquisição de peças/acessórios. 6,6% (seis e seis décimos por cento)	
VALOR total estimado para os serviços, distribuído pelas secretarias. ITEM 14.1.A - Termo de Referência - ANEXO I do Edital				
ITEM 02	Valor ESTIMADO pelas Secretarias em serviços - pagos por HORA/MOMEM	LOTE 1: 8.236,00 LOTE 2: 14.272,00 LOTE 3: 7.166,67 LOTE 4: 6.697,60 LOTE 5: 9.000,00 LOTE 6: 9.548,80	Preços Fixos pagos pela ADMINISTRAÇÃO por hora/homem R\$ 82,36 R\$ 71,36 R\$ 143,33 R\$ 98,36 R\$ 89,36 R\$ 119,36	
	Vr. Total para o ITEM Fixado pela Administração	54.921,07	17,4% (dezesete e quatro décimos por cento) que será aplicado em cada VALOR fixado pela Administração.	
	Total PERCENTUAL global de desconto para o LOTE (item 01 + item 02)		24% (vinte e quatro por cento)	

- 3.2 - O pagamento dos serviços/reposições de peças e acessórios, será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
 3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
 3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
 3.4.1 - Nota fiscal;
 3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
 3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 3.4.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até 60 (meses), na forma do artigo 57, II, da Lei Nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
 5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
 5.2 - O prazo para início dos serviços e a entrega das peças e acessórios será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
 6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

371	<i>[assinatura]</i>
NSem Efeito	
391	<i>[assinatura]</i>
Nº	Rubrica

2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

- 6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:
 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR LOTE (maior desconto)**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. 025/2017 e aceita pela CONTRATANTE.
 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos e serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. 025/2017 em todos os elementos constantes no TERMO DE REFERENCIA do Edital - ANEXO I, que é parte integrante desse contrato, bem como os demais anexos do edital.
 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços e produtos, pela execução e entrega dos serviços e produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços e/ou produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos, bem como que, **cumprir plenamente todos os elementos constantes no TERMO DE REFERENCIA do Edital - ANEXO I, que é parte integrante desse contrato.**
 7.5 - A eventual aceitação dos serviços e produtos licitados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, fazendo **cumprir plenamente todos os elementos constantes no TERMO DE REFERENCIA do Edital - ANEXO I, que é parte integrante desse contrato**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1 - **Compete à Contratante:**
 8.1.1 Encaminhar solicitação de orçamento à Contratada, com relação de peças a serem fornecidas ou acompanhada dos veículos, para elaboração de orçamento prévio;
 8.1.2 Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através de Ordens de Serviço e Fornecimento (02 vias);
 8.1.3 Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
 8.1.4 Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
 8.1.5 Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
 8.1.6 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
 8.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
 8.1.8 Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;
 8.1.9 Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
 8.1.10 Optar pela aquisição de peças originais ou paralelas de 1ª linha, de acordo com a conveniência dos valores apresentados em orçamento;
 8.1.11 Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
 8.1.12 Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pela Contratada;
 8.1.13 Apenas excepcionalmente, serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;
 8.1.14 A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;

- 8.1.15 Notificar a Contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
 8.1.16 Pagar o custo de elaboração de orçamentos solicitados à Contratada e cujos serviços não foram autorizados pelo Contratante, limitado o valor a 01 (uma) hora técnica por orçamento não executado; exclui-se desse caso os orçamentos cujos serviços foram executados parcialmente.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 8.2.2 Manter todos os veículos do Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
 8.2.3 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
 8.2.4 Fornecer peças originais ou paralelas de 1ª linha, com garantia de fábrica;
 8.2.5 Apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de orçamento;
 8.2.6 Executar os serviços somente após o recebimento das Ordens de Serviço e/ou Fornecimento;
 8.2.7 Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal/profissionais;
 8.2.8 Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas;
 8.2.9 Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, tabela de preços de peças e de tempo padrão (tempário), distribuídas pelos fabricantes e montadoras ou, na impossibilidade, por no mínimo 03 (três) orçamentos que comprovem preço praticado no mercado e por tabela da ASSORVES, respectivamente, bem como quando houver correção de preços, sem ônus para o Contratante;
 8.2.10 Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos;
 8.2.11 Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão;
 8.2.12 Praticar os preços de peças constantes nas tabelas apresentadas ao Contratante;
 8.2.13 Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido à especificidade dos serviços;
 8.2.14 Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
 8.2.15 Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.
 8.2.16 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.
 8.2.17 Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
 8.2.18 Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
 8.2.19 Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato;
 8.2.20 Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
 8.2.21 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
 8.2.22 A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
 8.2.23 Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
 8.2.24 Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos do Contratante;
 8.2.25 Prestar esclarecimentos técnicos referentes aos serviços executados ou às peças fornecidas, sempre que solicitados pelo Contratante;
 8.2.26 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
 8.2.27 Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
 8.2.28 Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;

- por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 8.2.30 Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
 8.2.31 Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;
 8.2.32 Encaminhar ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
 8.2.33 A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
 8.2.34 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos com encargos sociais, trabalhistas, tributos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem como quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
 8.2.35 A Contratada deverá prestar Socorro Mecânico gratuito, onde se encontrar o veículo/equipamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, e se necessário executar serviços no local, isso em um raio de até 50 km de ida, sem cobrar adicionais a CONTRATANTE por esse chamado;
 8.2.36 **Cumprir todos os elementos e cláusulas não citadas nesse contrato, mas que estejam expressas no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I do Edital que é parte integrante desse contrato.**

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada poderá ceder ou subcontratar parcial o fornecimento dos serviços e/ou materiais/peças/acessórios, objeto deste Contrato, desde que, preenchidos todos os requisitos constantes no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I** do Edital, em seus **itens 06, 10, 11 e 12**, desde que haja expressa e prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
 10.1.2 - Quando os s não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
 10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
 10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

- 10.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

394	
Nº	Rua



34	X/01
Nº	Sem Efeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pelas Secretarias requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos s contratados.

13.2 - As Secretarias citadas no preâmbulo do contrato, designaram através de Portaria, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor ELSON MACHADO FERREIRA, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 055.631.167-19 e RG nº. 79632 MTPS/ES, residente à Avenida Ângelo Suzano, nº 362, apartamento 01, centro, Sooretama/ES.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 12 de JUNHO de 2.017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

315	X
Nº	Rubrica

[Handwritten Signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

395	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nº	Rubrica

[Handwritten Signature]
MARA BROEDEL PAQUELE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
ELSON MACHADO FERREIRA ME
CNPJ: 10.567.685/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____